



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FARMACOLOGIA**

Resolução normativa 01/2013.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Farmacologia (PPGBF) da UFES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o colegiado deste Programa, em sessão realizada em 02 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Estabelecer as regras para distribuição de bolsas a alunos de mestrado do PPGBF a partir de 02 de setembro de 2013:

- I. Sempre que houver disponibilidade de bolsas para o PPGBF, a Comissão de Bolsas divulgará edital interno para inscrição dos candidatos à bolsa.
- II. No ato da inscrição, o mestrando deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Cópia do RG e CPF.
  - b) Comprovante de residência (Grande Vitória ou São Mateus ou Ribeirão Preto).
  - c) Comprovante de matrícula como aluno regular no PPGBF.
  - d) Cópia impressa do currículo cadastrado na plataforma Lattes.
  - e) Certidão de regularidade fiscal no âmbito municipal (município de residência), estadual e federal (disponíveis nos respectivos sites das esferas da receita).
  - f) Certidão negativa de débito trabalhista.
  - g) Declaração de que não possui vínculo empregatício e de que realizará o mestrado em regime de dedicação exclusiva;
  - h) Somente poderão se candidatar à bolsa de mestrado os alunos que tiverem cursado até 12 meses do curso no momento do início da vigência da bolsa. Caso ocorra disponibilidade de bolsa e não houver nenhum candidato que atenda esse requisito, a bolsa poderá ser destinada para um aluno com tempo de mestrado superior a 12 meses.
- III. Os candidatos que apresentarem toda a documentação requisitada serão ordenados em ordem decrescente de acordo com a nota final que obtiveram no processo seletivo de entrada para o mestrado no programa.
  - a) No caso de candidatos à bolsa que participaram de diferentes processos seletivos ao longo do período, as notas serão inicialmente normalizadas para cada seleção e posteriormente ranqueadas em ordem decrescente.
  - b) A nota normalizada variará entre 0 (zero) e 1 (um) utilizando-se a seguinte expressão:  
$$\text{Nota normalizada} = \frac{\text{nota do candidato} - \text{nota mínima}}{\text{Nota máxima} - \text{nota mínima}}$$
  - c) No caso de empate na nota normalizada entre candidatos, o candidato que ingressou no programa há mais tempo terá prioridade na ordem do ranqueamento.
- IV. Quando houver disponibilidade de bolsas por diferentes agências de fomento, as bolsas serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: bolsa FAPES, bolsa CNPq, bolsa FACITEC, bolsa Demanda Social/CAPES.
- V. As bolsas da CAPES poderão ser substituídas a qualquer tempo, por interesse do programa, por bolsas de outra agência de fomento, desde que o aluno não fique sem bolsa.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

Comissão de Bolsas do PPGBF